



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 086/2023

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2023.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a redação do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que altera a redação do art. 11.

O art. 11 da Lei Orgânica trata do prazo de resposta que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta possuem para encaminhar informações e responder as solicitações do Poder Legislativo. Atualmente, esse prazo é de 15 dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado.

Nos termos do projeto, esse prazo seria de 30 dias, em simetria com prazos previstos na CF/88 e Constituição do Estado de São Paulo.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

O Prefeito possui competência legislativa para propor Emenda à Lei Orgânica, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal:

LOMP

SUBSEÇÃO II - DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Artigo 34 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

I - do Prefeito;

II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara de Vereadores e por iniciativa popular inscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando estiver, em ambos, o voto favorável de





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara de Vereadores, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Quanto à alteração de prazo, não vislumbramos impedimento pois estariam em simetria com prazos constitucionalmente previstos.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela viabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299

